



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**APOSTILAMENTO CONTRATUAL****PROCESSO CONAB N.º 21222.000202/2015-10****TERMO DE  
APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
AUDITORIA E  
PERÍCIA MÉDICA  
ENTRE A  
COMPANHIA  
NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO -  
CONAB E A  
EMPRESA MURTA  
CONSULTORIA,  
GESTÃO, E  
AUDITORIA EM  
SISTEMAS DE  
SAÚDE LTDA - ME.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, através da Superintendência Regional em Alagoas, situada à Rua Senador Mendonça, 148 – Ed. Walmap, sala 903, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0475-78, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional nomeado através da Portaria no 278 de 24.08.2017, Sr. **BRUNO BARROS IALES DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 405 de 26/10/2021 e por seu Gerente de Finanças e Administração Sr. **RAILSON SILVA OLIVEIRA**, nomeado pelo Ato de Direção nº 192 de 24/03/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MURTA CONSULTORIA, GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.265/0001-46, estabelecido à Rua Dez de Novembro nº 659, sala 01 - Box 56 - Parque dos Eucaliptus, Moreno/PE, CEP: 54.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu DIRETOR EXECUTIVO Sr. **FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA**, resolvem celebrar a presente **APOSTILA**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente apostila o **reajuste** do valor contratual no índice de **7%** correspondente à negociação entre o Setor Administrativo e a Murta Consultoria, conforme documento SEI nº 21377040, visto IGPM do período ter resultado em uma variação de 33,85% do período de agosto/2020 à julho/2021, passando dos atuais R\$ 127.318,73 (cento e vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos) à R\$ 136.231,04 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e quatro centavos) anuais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total da presente apostila corresponde a **R\$ 8.912,31 (oito mil, novecentos e doze reais e trinta e um centavos)**.

2.2. A diferença relativa ao período de Agosto/2021 à Abril/2022 será pago ao prestador mediante indenização, no valor de **R\$ 6.684,23 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)**

2.3. As parcelas a partir da prestação de serviços de Maio/2022 serão reajustadas ao novo valor contratual mensal, que passará a ser de **R\$ 11.352, 49 (onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta da **Nota de Empenho: 2022NE000166 - SEI nº 21511770**

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Original, bem como alterações subsequentes não atingidas por este Instrumento.

4.2. Revogam-se as disposições em contrário.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

5.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

5.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

5.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

5.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são

estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

5.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

5.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

5.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A presente apostila passa a vigor a partir de sua assinatura.

6.2. E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a contratante a presente apostila que doravante passa a integrar o contrato firmado, para todos os fins legais e de direito.

Maceió/AL, 30 de Maio de 2022.

<p><b>Railson Silva Oliveira</b> Gerência Financeira e Administrativa Gerente</p>	<p><b>Bruno Barros Iales da Silva</b> Superintendência Regional de Alagoas Superintendente</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **RAILSON SILVA OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 30/05/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS IALES DA SILVA, Superintendente Regional - Conab**, em 30/05/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21906577** e o código CRC **0DA0B9AF**.

Referência: Processo nº.: 21222.000202/2015-10

SEI: nº.: 21906577